



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 375/1997 de 26 de Março de 1997

### ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

**Acresce inciso do artigo 235 da lei 135/91, altera o artigo 236 e dá outras providências.**

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º - O art. 235 da Lei 135/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 – Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que virem a:

I – atender a situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender situações temporárias de falta de pessoal, devidamente justificados em processo;

IV – atender outras situações de emergência que virem a ser definidas em lei específica.

Art. 2º - O art. 236/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 – As contratações de que trata este capítulo, serão empenhadas nos créditos orçamentários do Município, ou se for o caso em Créditos Adicionais Especiais, e terão o prazo de duração definida em Lei específica que autoriza a contratação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 26 de março de 1997.

**Wilson Capaverde**  
Prefeito Municipal

### ANEXOS:

**Este texto não substitui o publicado oficialmente.**